



Dist. Com de Materiais para Laboratório LTDA
CNPJ: 07.574.175/0001-51 - Insc. Estad.: 27.112.154-8

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM RESPONSABILIDADE

COMODANTE: STRALAB - DISTR. COMERCIAL DE MATERIAS PARA LABORATÓRIO LTDA, sediada na Av. Pedro Calazans, 909 – 1º andar – Centro – CEP: 49.010-490 – Aracaju – SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.574.175/0001-51.

COMODATÁRIO: HOSPITAL SÃO JOSE, sediada na Avenida João Ribeiro, 846 – Santo Antônio – CEP: 49.065-000– Aracaju – SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.016.621/0001-05.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de empréstimo de Equipamento de laboratório, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo, pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, do equipamento de laboratório descrito a seguir: 01 (Um) – GASÔMETRO MODELO EASYSTAT, Nº DE SÉRIE 7002 – MARCA MEDICA.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

Cláusula 2ª. Constitui obrigação do COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento já instalado descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento.

Cláusula 3ª. O COMODANTE deverá fazer a Manutenção Preventiva e Corretiva do Equipamento.

Cláusula 4ª. O COMODANTE deverá fazer o treinamento do pessoal técnico para o uso e manuseio do equipamento.

Cláusula 5ª. O COMODANTE executará os serviços de manutenção de acordo com o chamado realizado pela COMODATÁRIA por telefone ou e-mail em um prazo máximo de até 48(quarenta e oito horas), com restabelecimento do funcionamento do equipamento em até 72(setenta e duas) horas. (exceto no caso de substituição de peças), de acordo com a ocorrência, no local onde se encontra o equipamento. Esta manutenção tem por finalidade corrigir falhas em quaisquer unidades do equipamento. Em caso de dificuldades técnicas, o equipamento poderá ser removido total ou parcialmente para a oficina da COMODANTE. Em caso de remoção, a COMODANTE providenciará a substituição do equipamento, de modo a não causar prejuízos a COMODATÁRIA, consigando que a devolução do equipamento se dará em prazo não superior a 7 (sete) dias, salvo por motivo de força maior. Todos os atendimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

Cláusula 6ª. O COMODATÁRIO deverá conservar o equipamento, resguardando em local apropriado e obedecer às normas técnicas para o seu uso.

Cláusula 7ª. O COMODATÁRIO deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicas autorizadas pelo COMODANTE tenha acesso ao manuseio do equipamento.

Cláusula 8ª. O COMODATÁRIO deverá Salvaguardar o equipamento fazendo seguro e ou indenizar a STRALAB, no valor de R\$ 52.000(Cinquenta e Dois Mil Reais), no caso de extravio ou danos no equipamento objeto deste contrato.

Cláusula 9ª. O COMODATÁRIO deverá Promover e facilitar, quando necessário e ou solicitado, a retirada do equipamento sem processos judiciais ou solicitações de indenizações.

Cláusula 10ª. O COMODATÁRIO não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no equipamento. Qualquer falha no desempenho do equipamento observada deverá ser comunicada pelo COMODATÁRIO com maior brevidade possível ao COMODANTE.

VALOR DO CONTRATO DO COMODATO

Cláusula 11ª O COMODATÁRIO deverá pagar o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) sendo a primeira parcela para o dia 25 de Outubro de 2017 e as demais parcelas com 30 dias consecutivos, referente à utilização do equipamento, fornecimento do Pack de calibração e kit de solução de limpeza.

DA DEVOLUÇÃO

Cláusula 12ª. O COMODATÁRIO deverá devolver o equipamento, objeto deste contrato, ao COMODANTE nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula 13ª. A devolução deve se dar no prazo de 01(um) ANO a parti da assinatura de ambas as partes deste contrato, podendo se estender por igual período se ambas as partes concordarem.

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 15ª. O descumprimento, pelos contratantes, do disposto nas presentes cláusulas também ensejará a rescisão deste instrumento.



Dist. Com de Materiais para Laboratório LTDA
CNPJ: 07.574.175/0001-51 - Insc. Estad.: 27.112.154-8

PARAGRAFO ÚNICO

Local de Instalação do Equipamento:

HOSPITAL SÃO JOSE, sediada na Avenida João Ribeiro, 846 – Santo Antônio – CEP: 49.065-000 – Aracaju – SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.016.621/0001-05.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

ARACAJU, 11/10/17

COMODANTE: STRALAB – DISTR. COM. DE MATS. P/LAB LTDA.
CNPJ: 07.574.175/0001-51

[Handwritten signature]
STRALAB DISTR. COM. DE MATS. P/LAB LTDA.
CNPJ 07 574 175/0001-51

[Handwritten signature]

COMODATÁRIO: HOSPITAL SÃO JOSE
CNPJ: 13.016.621/0001-05